

ATO CONJUNTO N. 022/2022-PR-CGJ

ALTERADO PELO ATO CONJUNTO Nº 15/2023-PR-CGJ

Cria o Comitê Interinstitucional de Regularização Fundiária no Estado de Rondônia no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça estabelecer medidas, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços extrajudiciais no âmbito do Estado de Rondônia;

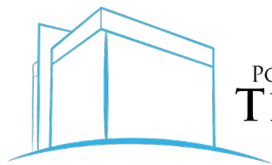
CONSIDERANDO que o direito social à moradia adequada é uma garantia fundamental, diretamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos moldes do art. 6º, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os grandes problemas gerados pela ocupação irregular de terras no Estado de Rondônia, de ordem jurídica, ambiental, institucional, política, social e econômica;

CONSIDERANDO que a insegurança jurídica dos núcleos urbanos informais favorece a ocorrência dos conflitos pela posse de terras e, por consequência, o ajuizamento de demandas que aumentam os acervos das unidades judiciais;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é um dos mecanismos necessários para o desenvolvimento econômico e social do Estado, que viabiliza o acesso ao sistema formal de crédito, fomenta a realização de investimento no setor produtivo e proporciona a geração de capital e renda para a população;

CONSIDERANDO que a inserção da propriedade regularizada no mercado imobiliário contribui para o aumento da arrecadação ao Fundo de Informatização, edificação e aperfeiçoamento dos serviços judiciários (Fuju), ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia (Fundimper); ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



(Fundep) e ao Fundo Especial de Modernização da Procuradoria do Estado de Rondônia (Fumorpge);

CONSIDERANDO que a interlocução e cooperação entre os Ofícios de Registro de Imóveis e os entes federativos para o compartilhamento de ações contribui para resultados significativos na regularização fundiária;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0003796-28.2022.8.22.8800,

R E S O L V E M:

Art. 1º Criar o Comitê Interinstitucional de Regularização Fundiária no Estado de Rondônia (COIREF-RO) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), para promover ações de incentivo à regularização fundiária.

Art. 2º Compete ao COIREF-RO as seguintes atribuições, com exceção das demandas judiciais submetidas aos juízos agrários:

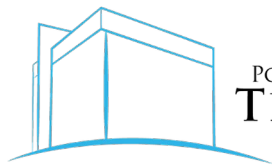
I - Identificar e mapear os principais problemas existentes em âmbito fundiário, urbano e rural, dentro da circunscrição territorial de cada município do Estado;

II - Analisar as causas dos problemas fundiários, propondo aos órgãos competentes soluções concretas para sua resolução;

III - Atuar continuamente na interlocução entre os órgãos municipais, estaduais, federais e ofícios de registro de imóveis, a fim de garantir maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária;

IV - Propor à CGJ normatização complementar à legislação vigente a fim de padronizar e facilitar procedimentos nos ofícios de registro de imóveis relativos à regularização fundiária;

V - Fomentar a formalização de convênio, termo e acordo entre os entes federativos e instituições públicas e privadas, com o objetivo de agilizar e reduzir os custos operacionais na execução da regularização;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



VI - Dar publicidade às deliberações do comitê em campo próprio na página da CGJ, de modo a unificar o entendimento e auxiliar os interessados em casos concretos similares;

VIII - Analisar processos ou consultas que lhes forem submetidos pelas instituições participantes ou formalmente solicitadas por outros órgãos.

Art. 3º O COIREF-RO terá a seguinte composição:

~~I – 1 (um) juiz(a) auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, que presidirá o Comitê;~~

~~II – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado (MP/RO);~~

~~III – 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado (DPE/RO);~~

~~IV – 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO);~~

~~V – 1 (um) representante da Associação Rondoniense de Municípios (Arom);~~

~~VI – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia (OAB/RO);~~

~~VII – 1 (um) representante Associação de Registradores do Estado Rondônia (Ariron);~~

~~VIII – 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);~~

~~IX – 1 (um) representante da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária (Sepat) ou futura pasta que assuma tal atribuição;~~

~~X – 1 (um) representante da Secretaria de Patrimônio da União (SPU).~~

- I - a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), que presidirá o Comitê; (NR)
- II - o Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO); (NR)
- III - a Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO); (NR)
- IV - o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO); (NR)
- V - a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO); (NR)
- VI - a Associação Rondoniense de Municípios (Arom); (NR)
- VII - a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia (OAB/RO); (NR)
- VIII - a Associação dos Registradores Imobiliários do Estado Rondônia (Ariron); (NR)
- IX - o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); (NR)
- X - a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária (Sepat) ou futura pasta que assuma tal atribuição; (NR)
- XI - a Secretaria de Patrimônio da União (SPU); (NR)
- XII - o Programa Morar, Conviver e Preservar a Amazônia (Rede Amazônia)/Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). (NR)

§ 1º Poderão participar como membro do Comitê, a qualquer tempo, outras entidades parceiras capazes de contribuir com os objetivos do COIREF-RO.

§ 2º O Comitê poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, personalidades e técnicos que possam contribuir com a agenda de trabalhos, de acordo com sua área de atuação.

§ 3º Os(as) convidados(as) para reuniões do Comitê não terão direito a voto.

~~§ 4º Para cada membro haverá 1 (um) suplente para responder nas ausências e impedimentos.~~

§ 4º Para cada órgão ou instituição integrante haverá 1 (um/uma) titular e todos(as) os(as) demais representantes nomeados(as) serão suplentes. (NR)

§ 5º Os(as) membros(as) serão designados(as) por Ato Conjunto do Presidente e do Corregedor Geral da Justiça.

§ 6º A participação do comitê é honorária, não fazendo jus os seus participantes a quaisquer tipos de remuneração ou gratificação.

§ 7º Cada órgão ou instituição integrante terá direito a 1 (um) voto, que deverá representar a vontade conjunta de seus(suas) membros(as) representantes, independentemente de quantos estes sejam. (NR)

Art. 4º O Programa Morar, Conviver e Preservar a Amazônia (Rede Amazônia)/Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) passou a compor o COIREF/RO a contar de 24 de novembro de 2022. (NR)

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê:

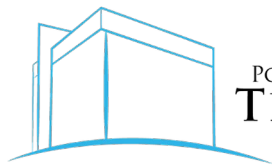
I - Organizar e coordenar as atividades;

II - Convidar e nomear os componentes;

III - Designar reuniões que ocorrerão preferencialmente na sede da Corregedoria Geral de Justiça;

IV - Designar servidor do quadro da Corregedoria responsável por secretariar as atividades e atuar como gerente do projeto ReguLAR.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 07/11/2022, às 13:59 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 07/11/2022, às 14:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3021146** e o código CRC **2CC82BFE**.

0003796-28.2022.8.22.8800